



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.675, DE 2025

(Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr.)

Institui o Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores de Via Terrestre.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. ISNALDO BULHÕES JR.)

Institui o Dia Nacional do
Concessionário de Veículos
Automotores de Via Terrestre.

Apresentação: 01/08/2025 16:08:53.790 - Mesa

PL n.3675/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores, de Via Terrestre a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se concessionário a pessoa jurídica autorizada a comercializar veículos automotores de Via terrestre novos, por meio de contrato de concessão com as concedentes, nos termos da Lei nº 6.729/1979, alterada pela Lei nº 8.132/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de concessionárias de veículos de Via terrestre desempenha um papel fundamental na economia brasileira. Com presença em 951 municípios, as 8.225 mil concessionárias são responsáveis por intermediar a venda de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas e máquinas agrícolas, garantindo não apenas o acesso da população a esses bens, mas também assegurando serviços de manutenção, garantia, peças e assistência técnica, representando os legítimos interesses e defesa dos consumidores brasileiros.

Além disso, o setor gera, aproximadamente, mais de 370 mil empregos diretos, corresponde a cerca de 5,79% do Produto Interno Bruto – PIB do País,



movimenta a cadeia logística, contribui significativamente para a arrecadação de tributos e apoia o desenvolvimento industrial do país.

A criação do Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores, em 18 de março, tem como objetivo reconhecer a relevância dessa categoria, incentivando sua valorização e fortalecendo sua imagem perante a sociedade.

Assim, certos do caráter meritório da presente proposição e de sua substancial importância, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de .

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

MDB/AL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979-11-28;6729
LEI Nº 8.132, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-12-26;8132

FIM DO DOCUMENTO